

PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.016/2024

SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES WEB DE TI

(Atualizado em: **17/12/2024** – Esclarecimento nº 05, Perguntas e Respostas de 01 até 13)

ESCLARECIMENTO Nº 05

Pergunta nº 01: Não identificamos, no edital e em seus anexos, qualquer menção expressa sobre a continuidade dos serviços ou a possibilidade de prorrogação contratual. Contudo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicável a este certame, é facultada a prorrogação de contratos por até 10 (dez) anos, desde que seja de interesse das partes contratantes. Destacamos, ainda, que a continuidade dos serviços constitui prática recorrente em contratações na modalidade de Fábrica de Software, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades relacionadas ao desenvolvimento, às manutenções corretivas e evolutivas, bem como à sustentação dos sistemas desenvolvidos. Diante do exposto, compreendemos que a Administração permitirá a prorrogação do contrato, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 01: Não. O entendimento está incorreto. Nossas licitações são regidas pela 13.303/2016 que em seu artigo 71 estabelece: Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto: I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista; II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Pergunta nº 02: Não identificamos no edital e em seus anexos quaisquer informações ou critérios específicos a serem utilizados para análise de **exequibilidade das propostas**. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios que serão adotados pela Administração para avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas. Podemos considerar, para fins de interpretação, os parâmetros dispostos no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual estabelece que a proposta será considerada inexecutável quando comprovado que seus valores não são suficientes para a execução do objeto? Aguardamos os devidos esclarecimentos para garantir a devida compreensão e elaboração das propostas.

Resposta nº 02: Sim. A inexecutabilidade das propostas será declarada quando restar comprovado, após ouvir o licitante vencedor, que os preços ofertados não são suficientes para a execução do objeto.

Pergunta nº 03: Gostaríamos de obter esclarecimentos quanto às linguagens de programação e tecnologias que deverão ser utilizadas nos serviços de desenvolvimento. Essas ferramentas já estão previamente definidas no escopo do contrato ou serão estabelecidas em conjunto com a contratante durante a execução dos serviços? Adicionalmente, mencionamos que tivemos acesso ao ANEXO I - Roteiro de Métricas para Serviços de Desenvolvimento de Aplicações Web, onde identificamos algumas citações de tecnologias. No entanto, não encontramos menção específica a uma linguagem principal para o desenvolvimento. Esse detalhamento é fundamental para que possamos precificar adequadamente os profissionais envolvidos, incluindo desenvolvedores e demais perfis técnicos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. Aguardamos esclarecimentos para orientar a composição da proposta de forma precisa e aderente às expectativas da Administração.

Resposta nº 03: A PPSA utilizará as tecnologias mais consolidadas do mercado para o desenvolvimento de aplicações WEB. No momento, não há preferência por nenhuma plataforma específica, o que não impede a adoção futura de novas tecnologias. A PPSA compromete-se a escolher a melhor solução em conjunto com a CONTRATADA, reservando-se, porém, o direito de adotar aquela que ofereça a melhor relação custo-benefício e vantagem técnica.

Pergunta nº 04: Com base no item 4.2.6 do Termo de Referência, que dispõe: 4.2.6. Para atender aos serviços de desenvolvimento de aplicações web, a PPSA recomenda que a CONTRATADA disponha de uma equipe mínima com os perfis descritos abaixo. A PPSA reforça que a escolha dos profissionais e suas qualificações é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá selecionar a equipe que melhor se adequa à sua política interna, desde que atenda aos requisitos e prazos estabelecidos no contrato: 4.2.6.1. Desenvolvedor Front-end 4.2.6.2. Desenvolvedor Back-end 4.2.6.3. Web Designer e/ou Designer de UX/UI 4.2.6.4. Analista de Qualidade 4.2.6.5. Arquiteto de Infraestrutura 4.2.6.6. Gerente de Projetos Entendemos que os perfis listados são apenas uma recomendação, de modo que não é obrigatória a inclusão de todos eles na equipe, nem há limitação para a contratação de outros perfis adicionais. Além disso, verificamos que não há menção expressa à senioridade necessária para cada profissional, o que nos leva a compreender que a definição da composição e da senioridade da equipe é de total responsabilidade da Contratada, desde que sejam atendidas as necessidades específicas dos serviços e os níveis de serviço acordados no contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta nº 04: Sim. Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido no Edital e TR.

Pergunta nº 05: Sobre as modalidades de contratação dos profissionais que atuarão na execução do contrato objeto deste edital, solicitamos esclarecimentos. Em particular, questionamos se será permitida a contratação de profissionais tanto sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto na modalidade de prestação de serviços como Pessoa Jurídica (PJ). Cumpre esclarecer que, ao nos referirmos à modalidade PJ, estamos nos referindo à contratação de profissionais autônomos que prestam serviços como pessoa jurídica, sem que isso implique em quarterização ou subcontratação de outras empresas, mantendo-se, portanto, a gestão e execução integral sob a responsabilidade da empresa vencedora. É importante destacar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) enfatizam que a contratação deve ser realizada sob critérios que

assegurem a proposta mais vantajosa para a Administração. A permissão para a contratação de profissionais sob ambas as modalidades (CLT e PJ) irá contribuir diretamente para alcançar esse objetivo. A modalidade PJ, em especial, pode oferecer maior flexibilidade e eficiência na contratação de mão de obra, permitindo o acesso a uma gama mais ampla de profissionais qualificados e viabilizando uma gestão de custos mais competitiva, sem comprometer a qualidade ou a responsabilidade na execução do contrato. Adicionalmente, a legislação trabalhista brasileira, em consonância com as regulamentações sobre prestação de serviços, permite a contratação de profissionais autônomos mediante Pessoa Jurídica, desde que respeitados os limites da legislação e preservada a responsabilidade integral da contratada sobre a execução do contrato. Tal modalidade não se confunde com subcontratação ou cessão da gestão a terceiros, uma vez que a responsabilidade direta pela supervisão e execução das atividades permanece com a contratada, conforme os termos do contrato. Diante disso, entendemos que a possibilidade de utilizar ambas as formas de contratação não apenas se ajustam ao marco legal vigente, como também se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, essenciais à administração pública. Assim, solicitamos a confirmação se o edital contempla a permissão para a contratação de profissionais tanto pelo regime CLT quanto por Pessoa Jurídica (PJ), independente da modalidade de atuação ser presencial e/ou remota, assegurando a conformidade com os requisitos legais e contratuais estabelecidos.

Resposta nº 05: Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido no Edital e TR.

Pergunta nº 06: Quais tecnologias estão envolvidas no Desenvolvimento e Manutenção das Aplicações WEB?

Resposta nº 06: A PPSA utilizará as tecnologias mais consolidadas do mercado para o desenvolvimento de aplicações WEB. No momento, não há preferência por nenhuma plataforma específica, o que não impede a adoção futura de novas tecnologias. A PPSA compromete-se a escolher a melhor solução em conjunto com a CONTRATADA, reservando-se, porém, o direito de adotar aquela que ofereça a melhor relação custo-benefício e vantagem técnica.

Pergunta nº 07: Qual é o volume mensal de chamados abertos em horário comercial ?

Resposta nº 07: Não existe histórico já que este será o primeiro contrato da PPSA para este serviço.

Pergunta nº 08: Qual é o volume mensal de abertura de chamados (ou acionamentos emergenciais) entre 19:00 e 7:00 ou finais de semana ?

Resposta nº 08: Não existe histórico já que este será o primeiro contrato da PPSA para este serviço.

Pergunta nº 09: Para o horário entre 19:00 e 7:00 é aceitável o formato de sobreaviso para atendimento apenas para chamados emergenciais?

Resposta nº 09: O regime de contratação é de responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta nº 10: Quantos usuários tem privilégio para abertura de chamados?

Resposta nº 10: Preferencialmente os chamados de desenvolvimento serão abertos apenas pela equipe de TI da PPSA.

Pergunta nº 11: Quais módulos ou seções compõem o site?

Resposta nº 11: A CONTRATADA deve sustentar o site da PPSA, respeitando os níveis de serviço e prazos estabelecidos no contrato, não sendo permitido recusar a sustentação ou limitar o cumprimento das obrigações com base em uma eventual quantidade de módulos ou seções do site.

Pergunta nº 12: É esperado uma quantidade de horas para atendimento de evoluções mensal durante o contrato?

Resposta nº 12: Não está prevista demanda mínima mensal.

Pergunta nº 13: É possível informar quantas pessoas compõe o time que executa o objeto do contrato atualmente?

Resposta nº 13: Não existe histórico de equipe já que este será o primeiro contrato da PPSA para este serviço.